LEI COMPLEMENTAR Nº 401, de 08 de junho de 2004.
Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a ceder, através do instituto da concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 73, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 44.699.759/0001-80, o bem imóvel descrito de acordo com o memorial descritivo e planta anexo:

"Uma casa de morada, com seu terreno e respectivo quintal, situada neste município, e comarca de Leme, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) na testada onde confronta com a Rua Profª. Maria de Lourdes Pacheco Bozza; mede 11,20m(onze metros e vinte centímetros) na outra testada onde confronta com a Avenida Joaquim Lopes Aguilla: mede 24,50m(vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros) de um lado, onde confronta com o imóvel nº 210; mede 18,70m(dezoito metros e setenta centímetros) de outro lado, onde confronta com imóvel de propriedade do Grupo São Paulo Apóstolo".

O imóvel em questão possui uma área de 286,00m2(Duzentos e oitenta e seis metros quadrados) de terreno e 37,70m2(Trinta e sete metros e setenta centímetros quadrados) de área construída.

Artigo 2º- A concessão autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de um centro pedagógico de ensino religioso para leigos e crianças, como também ensino fundamental gratuito para pessoas ainda não alfabetizadas de nossa cidade.

Parágrafo Primeiro – A obra deve ser concluída no prazo de 02 (dois) anos constados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Parágrafo Segundo – A concessionária ficará ainda com a obrigação de participar em projetos sociais a serem

desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Todos os anexos mencionados, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de junho de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme